



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2025

**Autor:** Vereador José Luiz Calegário (Galo)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camilette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência e Promoção da Cultura de Paz no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Luiz Calegário (Galo) com objetivo de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência e Promoção da Cultura de Paz no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de setembro.

O projeto foi lido em plenário em 15 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

Ocorre que, o art. 2º do projeto em discussão, apresenta o termo “poderão”, sem efeito vinculante de criar, modificar ou extinguir direitos e deveres, no caso em tela, o dispositivo em questão não impõe obrigações, com isso se recomenda a emenda para alterar o referido artigo para sanar o vício.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, com Emenda Modificativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria, com Emenda Modificativa.**

**Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

